



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 067/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, inscrito no CNPJ nº. 82.915.026/0001-24, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, sítio eletrônico <https://www.maracaja.sc.gov.br>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 004/2026, realizarão licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**¹, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento — Novo PAC, do Decreto Municipal nº 31, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DAS FRENTES EXECUTIVAS, MEDIÇÕES, CONTROLE DOCUMENTAL, APOIO AO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Retirada do Edital: A retirada do Edital de **CONCORRÊNCIA** poderá ser efetuada nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.maracaja.sc.gov.br.

Esclarecimentos e informações aos licitantes: Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital de **CONCORRÊNCIA** deverão ser efetuados mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, no MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

Data e hora da Sessão Pública:

Cadastro de propostas no site: até às 13h29min. dia 15/07/2026,

Data e horário de abertura: às **13h30min. dia 15/07/2026.**

¹ Embora se trate de serviço técnico de engenharia, as atividades encontram-se integralmente parametrizadas por TR, matriz de responsabilidades, cronograma, quantitativos, composição de equipe mínima, indicadores de desempenho e produtos mensuráveis, permitindo julgamento objetivo pelo menor preço.



Local: no endereço eletrônico - www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente edital e todos os atos decorrentes desta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação nos demais veículos oficiais e nos sítios eletrônicos do Município de Maracajá e do Portal de Compras Públicas
- 1.2. A presente licitação observa os prazos previstos no art. 37, §§ 5º e 6º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, contados da publicação deste edital e da emissão do Laudo de Verificação Técnica.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos orçamentários necessários ao presente Edital, no montante estimado, **correrão** por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ para o exercício vigente, na classificação abaixo:

18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
1.010 – Implantação e Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário
128 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)
128 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.700.0000.0700)

- 2.2. Parte recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e o LICITANTE VENCEDOR, são provenientes dos convênios firmados entre este MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e Caixa Econômica Federal – Termo de Compromisso nº 968267/2024/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento — Novo PAC, estando a presente licitação sujeita às disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e ao registro dos atos licitatórios e contratuais no Transferegov.br, na forma do art. 8º, incisos XVI e XVII, da referida portaria.

- 2.3. As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento deverá ser realizado no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observado o regulamento da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O cadastro no sistema eletrônico deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante solicitação de login, senha ou outro meio de acesso disponibilizado pela plataforma.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora



da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mantê-los atualizados junto à plataforma e aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.2.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observado o regulamento da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1.Os interessados deverão atender às condições de credenciamento e cadastramento exigidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, nos prazos e condições previstos no regulamento da plataforma e neste Edital.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15 da Lei nº 14.133/ 2021, e as seguintes condições:

a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração;

c) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;

d) vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

e) comprovação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

f) comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira na forma admitida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021;

g) obrigação de promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

h) Para fins de habilitação econômico-financeira, poderá ser exigido acréscimo de até 30% sobre os valores exigidos do licitante individual, observado o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exceto para consórcios formados integralmente por ME/EPP.

4.3. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



-
- 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. empresas que possuam identidade substancial de gestão, controle ou representação capaz de comprometer a competitividade, a isonomia ou caracterizar atuação coordenada apta a frustrar o caráter competitivo do certame, situação que deverá ser devidamente demonstrada pela Administração;
- 4.4.7. tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica que seja funcionário do Município de Maracajá.
- 4.4.8. por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, e/ou;
- 4.4.9. tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- 4.4.10. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou vedação previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas municipais correlatas;
- 4.4.11. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo da obra a ser fiscalizada, pessoa física ou jurídica, bem como empresa responsável pela elaboração dos referidos projetos, empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



-
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e momento definidos pelo sistema eletrônico e pelo procedimento previsto neste edital, observada a inversão de fases prevista na Lei nº 14.133/2021. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento) anteriormente inseridos no sistema;
- 5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e julgamento da proposta.
- 5.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do certame.
- 5.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e valor global do item, conforme quantitativos, unidades de medida e composição de custos constantes da planilha orçamentária e dos anexos técnicos do edital.
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes do processo, observadas as especificações, condições de execução e exigências técnicas previstas no edital e em seus anexos.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



- 6.3.1. O licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo deslocamentos, encargos, mobilização, equipe técnica, equipamentos, tributos, seguros, despesas administrativas e demais componentes necessários à execução contratual.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes do processo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos do edital e de seus anexos.
- 6.8.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das propostas. Na ausência de indicação expressa ou indicação de prazo de validade inferior ao estabelecido, considerar-se-á aceito o prazo previsto neste edital.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, adotando-se o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

ATENÇÃO: Aos licitantes que descumprirem as cláusulas do edital ou seus anexos, serão aplicadas as penalizações previstas na legislação.

Portanto, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem seus lances e propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão manter os valores ali indicados e, conseqüentemente, cumprir com a entrega do objeto da forma como foi disposto no conjunto licitatório e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na **Concorrência** eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



-
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **Concorrência**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será considerado conforme art. 60 da Lei 14.133/21, na seguinte ordem:
- 7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



- 7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.28.2. prestados por empresas brasileiras;
- 7.28.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.29.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60 da 14.133/21, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas pelo **sistema**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.33.** Não se aplica reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza técnica do objeto e da estrutura da contratação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Para fins de aceitabilidade da proposta, o orçamento estimado e a planilha de custos apresentada pela licitante deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, incluindo os limites de BDI, a composição de custos unitários com base em sistemas oficiais (SINAPI/SICRO) e demais exigências aplicáveis.
- 8.2.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 34 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.3.** O licitante que apresentar a melhor oferta deverá encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, a planilha orçamentária de custos e formação de preços readequada ao lance final, acompanhada da composição analítica do BDI e da memória de cálculo dos custos relevantes, para fins de análise de exequibilidade e aceitabilidade do preço.
- 8.4.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.5.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários



seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 8.6.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora:
- 8.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nas composições de custos, nos demais anexos técnicos e neste Edital;
 - 8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
 - 8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável;
- 8.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço poderá decorrer da superação do valor global estimado da contratação ou dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência;
 - 8.11.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligências, quando cabível, para esclarecimento de elementos da proposta.
 - 8.11.3. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



-
- 8.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14.** O Agente de Contratação com suporte do Departamento de Obras analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.18.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.19.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.20.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser previamente inseridos no sistema eletrônico até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, permanecendo indisponíveis aos demais participantes até a fase própria de habilitação, podendo o Agente de Contratação solicitar complementações ou atualizações documentais, que deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, e prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada antes do término do prazo.
- 9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



-
- 9.2.1. SICAF, quando disponível e aplicável, ou cadastro equivalente utilizado pela Administração para verificação das condições de participação e habilitação;
- 9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, sem prejuízo de consulta a cadastros oficiais, quando disponíveis e aplicáveis, e da realização de diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. É dever do licitante manter atualizadas e vigentes, na data da abertura da sessão pública, as informações cadastrais e os documentos apresentados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, bem como nos cadastros oficiais eventualmente consultados pela Administração.**
- 9.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.
- 9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.12. Será verificado se o licitante declarou que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



-
- 9.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
- 9.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.17.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18.** Prazo de validade dos documentos:
- 9.18.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública;
- 9.18.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.
- 9.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.19.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- 9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.19.5. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.19.7. Consórcios de empresas: **compromisso de constituição** (qualquer que seja sua forma de constituição) assinado pelas partes sem necessidade de registro prévio.
- 9.20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



-
- 9.20.1. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- 9.20.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual**);
- 9.20.3. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** (**Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal**), na forma da lei;
- 9.20.4. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 9.20.5. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);
- 9.20.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- 9.21.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU ou conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo, em plena validade.
- 9.21.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a licitante ou compromisso formal de futura vinculação, admitindo-se, para fins de comprovação, vínculo societário, empregatício, contratual, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de futura contratação, caso a licitante se sagre vencedora, ou outro meio juridicamente idôneo, observada a legislação aplicável.
- 9.21.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida e registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução contratual, que comprove ter executado, de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos licitados, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, conforme abaixo:
- 9.21.2.1. Gerenciamento e fiscalização de serviços de implantação de sistemas de esgotamento sanitário municipal com 25 km de rede coletora de esgoto e travessias em MND;
- 9.21.2.2. Gerenciamento e fiscalização de serviços de execução de pavimentação em concreto asfáltico 675,00m³;
- 9.21.2.3. Gerenciamento e fiscalização de serviços de implantação de estações de tratamento de esgoto municipal com vazão superior a 13 l/s.



9.21.3. Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação da experiência técnico-profissional exigida, desde que demonstrada a compatibilidade técnica das experiências apresentadas com o objeto licitado.

9.21.3.1. Observação: Será admitido, sem limitação prévia do número de documentos apresentados, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional e de certidões de acervo técnico-profissional para fins de atendimento de todos os quantitativos mínimos exigidos para habilitação. Não será permitida, contudo, a soma artificial de capacidades técnicas individuais de vazão de tratamento para alcançar a experiência mínima exigida de 13 l/s de forma fragmentada.

9.22. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

9.22.1. A licitante deverá indicar equipe técnica mínima compatível com a complexidade, porte, cronograma e múltiplas frentes executivas do empreendimento, contemplando, no mínimo:

- a) Coordenador Técnico – Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou profissional legalmente habilitado equivalente;
- b) Engenheiro Residente/Fiscalização – Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou profissional legalmente habilitado compatível com o objeto;
- c) profissional de apoio técnico de campo;
- d) profissional de apoio documental, medições e controle físico-financeiro;
- e) Topógrafo ou profissional habilitado equivalente;
- f) profissional de apoio topográfico, quando necessário à execução das atividades.

9.22.2. O Coordenador Técnico e o Engenheiro Residente/Fiscalização deverão comprovar experiência profissional em gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico ou fiscalização de obras de infraestrutura sanitária, sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água ou empreendimentos de complexidade compatível com o objeto licitado, mediante CAT registrada no CREA ou conselho profissional competente.

9.22.3. A substituição de integrantes da equipe técnica dependerá de prévia anuência da Administração, devendo os substitutos possuir qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada.

9.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.23.1. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado onde se localiza sua sede, mediante apresentação da respectiva certidão, em plena validade, sendo a exigência de registro no estado de execução condicionada à assinatura do contrato.

9.23.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo abranger, no mínimo, as seguintes experiências:

9.23.2.1. Gerenciamento e fiscalização de serviços de implantação de sistemas de esgotamento sanitário municipal com 25 km de rede coletora de esgoto e travessias em MND;

9.23.2.2. Gerenciamento e fiscalização de serviços de execução de pavimentação em concreto asfáltico 675,00m³;



-
- 9.23.2.3. Gerenciamento e fiscalização de serviços de implantação de estações de tratamento de esgoto municipal com vazão superior a 13 l/s.
- 9.23.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação da experiência exigida, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional entre os documentos apresentados, sem limitação prévia do número de atestados.
- 9.23.3.1. Observação: Será admitido, sem limitação prévia do número de documentos apresentados, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional e de certidões de acervo técnico-profissional para fins de atendimento de todos os quantitativos mínimos exigidos para habilitação. Não será permitida, contudo, a soma artificial de capacidades técnicas individuais de vazão de tratamento para alcançar a experiência mínima exigida de 13 l/s de forma fragmentada.
- 9.24.** A documentação relacionada à Habilitação Técnica Profissional e Habilitação Técnica Operacional será encaminhada à área demandante (Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos) para validade e aceitação.
- 9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 9.25.2. Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;
- 9.25.3. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração 12 Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei nº 6.404/1976;
- 9.25.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;
- 9.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 9.25.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.25.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.10. Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

- i. Liquidez Geral (LG): visa aferir o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses;
- ii. Liquidez Corrente (LC): visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses; e
- iii. Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

9.25.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.25.12. Em observância aos princípios da competitividade e da ampliação da concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, optou-se por não estabelecer parâmetros mínimos de patrimônio líquido, tais requisitos na fase de habilitação econômico-financeira. A imposição dessas exigências poderia limitar de forma indevida a participação de interessados, sem necessariamente representar maior segurança quanto ao cumprimento do contrato. A confiabilidade da contratação será assegurada por outros mecanismos, como: a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado; a previsão de garantia contratual conforme o art. 96 da referida lei; e a adoção de critérios claros de fiscalização e medição da execução contratual.

9.25.13. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

9.25.13.1. As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;



9.25.13.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

9.26. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA LICITANTE

- 9.26.1. A documentação deverá ser acompanhada de DECLARAÇÃO UNIFICADA assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada em nome da empresa, ANEXO IV, esta CARTA deverá ser Juntada à Documentação de Habilitação.
- 9.26.2. Termo de Visita, FACULTATIVO, fornecido pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, após a visitação ao local dos serviços, que deverá ser Juntado à Documentação de Habilitação, e/ou DECLARAÇÃO nos termos do Inciso VI do Artigo 67, da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 9.26.3. Para obtenção do Termo de Visita citado acima, o proponente interessado em participar da presente LICITAÇÃO, deverá agendar a visita, até 05 (cinco) dias antes da abertura das propostas, junto à equipe técnica do Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, na pessoa do Engenheiro Dárcio Pagani Vieira, no período entre 08h às 12h e das 13h às 17h, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que os locais apresentam, para a perfeita execução do objeto do contrato.
- 9.26.4. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.
- 9.26.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.26.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.26.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.26.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.26.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.26.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.26.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.26.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, conforme modelo constante do ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:
- 10.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.4. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme – ANEXO I – Planilha de Composição de Preços Unitários.
- 10.5. A título de orientação ao licitante desta serviço de Fiscalização e Gerenciamento, o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ disponibilizou o Cronograma (ANEXO I) onde se encontra disposto às fases de execução dos serviços e da OBRA a ser gerenciada e fiscalizada.
- 10.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário, conforme planilha anexa ao edital (ANEXO I – Planilha Orçamento)
- 10.7. Não será admitido PREÇO UNITÁRIO superior àqueles fornecidos pelo ANEXO I- PLANILHA DE ORÇAMENTO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.
- 10.8. O Percentual de BDI adotado para a execução deste objeto, foi considerado pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ conforme anexos, e deverá ser construído pela licitante e juntado a proposta de preço conforme QUADRO 01, do ANEXO I – Proposta de Preços (PLANILHA, CRONOGRAMA, BDI, CPU)
- 10.9. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ não desclassificará propostas pelo simples fato de apresentarem percentual de BDI superior ao adotado na planilha de referência da Administração, desde que, por consequência, os preços unitários finais não superem os limites máximos estabelecidos no ANEXO I deste Edital.
- 10.10. O prazo de validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das propostas. A indicação de prazo de validade inferior ao estabelecido implicará a desclassificação do licitante.
- 10.11. **ORÇAMENTO ESTIMADO**



Descrição	Orçamento
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DAS FRENTES EXECUTIVAS, MEDIÇÕES, CONTROLE DOCUMENTAL, APOIO AO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.	R\$ 1.270.547,46

- 10.12.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.14.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.15.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.16.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.17.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.18.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



-
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ – homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 14.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços técnicos especializados de gerenciamento e fiscalização será de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.2. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital de CONCORRÊNCIA, independentemente de transcrição.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente a atividades instrumentais, acessórias ou de apoio técnico (tais como ensaios laboratoriais e apoio topográfico), mediante prévia autorização por escrito do Município de Maracajá.

15.2. É expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial dos serviços de engenharia consultiva, que compreende a coordenação técnica e a fiscalização direta das obras do SES.

15.3. O licitante deverá apresentar ao Município a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como de sua qualificação técnica para as tarefas específicas, respondendo a contratada principal de forma integral e solidária perante a Administração por todos os atos executados pelo terceiro.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de MARACAJÁ.

16.2. O contrato tem o prazo de execução conforme disposto no CRONOGRAMA DA OBRA A SER FISCALIZADA- ANEXO I e poderá ser prorrogado conforme art. 107 a lei Nº 14.133/2021.

16.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

16.4. Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tomando-se por base o disposto no art. 92. § 3º da lei 14.133/21.

16.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do reajuste conforme disposto no Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21 e de acordo com a vigência do contrato.

16.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.



16.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo para a execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, estando a vigência do contrato fixada em 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O SERVIÇO deverá ser prestado em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência anexado ao edital,

18.2. Fica o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o SERVIÇO constantes dessas especificações.

19. DAS MEDIÇÕES

19.1. A medição será baseada na avaliação dos serviços realmente realizados e serão feitas pela Equipe de Fiscalização do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, devidamente acompanhada por um representante designado pela Contratada.

19.2. O controle físico do andamento do serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma, podendo ser adequado conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ verificada no decorrer da execução.

19.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou por Empresa contratada para gerenciamento e supervisão, lançados no Boletim de Medição, que, depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da licitante contratada, pela Equipe de Fiscalização do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

20. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.

20.2. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária e demais obrigações da licitante.

20.3. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

20.4. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da entrega do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal aprovado pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e pela fiscalização para este fim designada.

20.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, das exigências necessárias indicadas neste Edital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data do vencimento, isenta o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.



- 20.6.** Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços e materiais efetivamente executados ou fornecidos no período, conforme medição real das quantidades de cada item unitário valorado na PROPOSTA DE PREÇO, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
- 20.6.1. As Notas Fiscais serão obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos Boletins de Medição emitidos pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com o aceite da Empresa CONTRATADA.
- 20.6.2. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF – de acordo com as normas vigentes.
- 20.7.** As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, bem como emissão de cobrança por meio de boleto bancário.
- 20.8.** Na existência de erros, o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ devolverá a Nota Fiscal dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 20.9.** O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.
- 20.10.** A última parcela somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

21. DAS RETENÇÕES

- 21.1.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ efetuará a retenção dos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal emitida(s) pela licitante contratada, relativa a tributos federais e municipais, de conformidade com a legislação vigente, relativos ao INSS e ao ISS do Município de MARACAJÁ (SC).
- 21.2.** Poderão ser emitidos comprovantes das referidas retenções na fonte, devendo estes serem solicitados ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 22.1.** Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é integralmente da empresa contratada, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades, vícios ou defeitos que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.2.** A licitante contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual, desde que não retidos pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 22.3.** Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



-
- 22.4.** Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 22.5.** A mão de obra empregada e devidamente registrada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei Nº 14.133/21.
- 22.6.** A licitante contratada obriga-se a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 22.7.** Comprovar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, dentro das condições estabelecidas no item 22 e subitens o recolhimento de tributos e obrigações sociais (FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.
- 22.8.** Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 22.9.** Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados, resultante da execução dos serviços.
- 22.10.** Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 22.11.** A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 22.12.** A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 22.13.** Manter LIVRO DE OCORRÊNCIA permanentemente no escritório, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ quando da medição final e entrega dos serviços contratados.
- 22.14.** Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 22.15.** Manter devidamente uniformizados com identificação, todos os empregados da licitante contratada ou subcontratada.
- 22.16.** A licitante contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 22.17.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste certame.
- 22.18.** A contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, para representá-lo na execução do contrato.



- 22.19.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 22.20.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, de acordo com o modelo do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 22.21.** A empresa contratada deverá providenciar, para a segurança dos usuários da via e ruas adjacentes e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas de trânsito e demais legislação vigente.
- 22.22.** Ceder ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ todos os direitos, inclusive patrimoniais, relativos à execução com fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação;
- 22.23.** Responsabilizar-se pela interveniência junto às Empresas Concessionárias de Rede de Infraestrutura Urbana, visando a eventual passagem de tubulações (gás, energia elétrica, água, drenagem, telefonia, etc.) e arcar com os possíveis ônus decorrentes destas práticas.
- 22.24.** Executar e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 22.25.** Não realizar subcontratação dos impedidos legalmente na forma do Art. 122, § 3º da Lei 14.133/21.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

- 22.1.** Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
- 22.1.1.** Em caso de atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, será aplicado sobre os respectivos valores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 22.2.** Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 22.3.** Comunicar, formalmente, a licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 22.4.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após a assinatura das partes, não terá amparo contratual, não ficando o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela licitante contratada

24. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 24.1.** Deverão ser observadas, pela licitante contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 24.2.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de



outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

- 24.3.** A licitante contratada responsabilizar-se-á, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

25. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

26. DO RECEBIMENTO

- 26.1.** Para o recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da lei 14.133/21, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.
- 26.2.** O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 26.3.** Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

27. CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO

- 27.1.** Após a assinatura do contrato, o vencedor deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa.
- 27.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
- 27.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- 27.3.1.** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 27.3.1.1.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Diretoria Financeira do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, em MARACAJÁ/SC, para obter instruções de como efetuar-la.
- 27.3.1.2.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 27.3.2.** seguro garantia;
- 27.3.2.1.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração



do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

27.3.3. fiança bancária

27.3.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, sob pena de extinção contratual,

27.3.4. título de capitalização

27.3.4.1. No caso de opção por título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

27.4. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) SERVIÇOS(s).

27.5. A garantia deverá prever a cobertura sobre termos contratuais e sobre os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

27.6. A garantia deverá ser estendida, também, para cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independentemente da responsabilidade da Contratada.

28. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

28.1. No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, o objeto desta CONCORRÊNCIA poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

28.2. A CONTRATADA vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

28.3. As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

29. DA EXTINÇÃO

29.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual anexa.

29.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I a III e IX do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

30.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ:

30.1.1. quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, para a entrega do SERVIÇO referente a esta CONCORRÊNCIA ;

30.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao SERVIÇO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

30.1.3. aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do SERVIÇO, apresentado pela licitante vencedora;



30.1.4. rejeitar o SERVIÇO entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO V, TERMO DE REFERÊNCIA.

30.1.5. solicitar que seja substituído o SERVIÇO que não atender às especificações constantes do ANEXO V, TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. Caberá à licitante vencedora:

30.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

30.2.2. responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência da entrega do SERVIÇO em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;

30.2.3. manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com a MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;

30.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;

30.2.5. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;

30.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnico e funcionários durante a execução deste Contrato;

30.2.7. responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega do SERVIÇO, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

30.2.8. entregar o SERVIÇO, constante desta licitação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;

30.2.9. responsabilizar-se pela perfeita entrega do SERVIÇO, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

30.2.10. comunicar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



-
- 30.2.11. a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, atender aos chamados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação oficial;
 - 30.2.12. inteirar-se, junto ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
 - 30.2.13. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 30.2.14. manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta Concorrência;
 - 30.2.15. executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
 - 30.2.16. não contratar servidor pertencente ao quadro do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, durante a execução do objeto contratado.
 - 30.2.17. não veicular publicidade acerca do objeto desta CONCORRÊNCIA, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
 - 30.2.18. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
 - 31.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame
 - 31.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 31.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 31.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 31.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 31.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 31.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 31.1.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 31.1.5. não assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 31.1.6. apresentar documentação falsa;
 - 31.1.7. fraudar a licitação;
 - 31.1.8. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 31.1.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



-
- 31.1.10. cometer fraude fiscal;
- 31.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 31.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 31.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 31.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 31.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 31.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 31.1.14. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, ou não manter a proposta
- 31.2.** Pelos motivos que seguem os licitantes vencedores também estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- I – pelo fornecimento do serviço em desconformidade com o especificado;
 - II – pela não substituição, no prazo estipulado, do serviço;
 - III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Concorrência;
- 31.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 31.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 31.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
- 31.5.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 31.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 31.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 31.6.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 31.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 31.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 31.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



-
- 31.7.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
- 31.8.** multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 31.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 31.10.** Para as infrações previstas no artigo 155, incisos IV a VII da Lei nº 14.133/2021, incluindo deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 31.11.** Para as infrações prevista no artigo 155, incisos VIII a XII da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 31.12.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.
- 31.13.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 31.13.1. - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 31.13.2. - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 31.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 31.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 31.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracajá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo do registro da penalidade nos cadastros oficiais competentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 31.17.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 31.18.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.
- 31.19.** As sanções de advertência, impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa prevista no contrato.



- 31.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 31.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31.22.** As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando cabível, inclusive no PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no SICAF, quando aplicável, ou em outro cadastro utilizado pela Administração, observada a legislação vigente.
- 31.23.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 31.24.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 31.25.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 31.26.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à MUNICIPALIDADE DE MARACAJÁ ou a terceiros.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 32.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 32.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br “acesso identificado”.
- 32.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 32.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 32.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante “acesso identificado”, nos mesmos moldes previstos no item 32.2 deste Edital.
- 32.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no prazo legal, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 32.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 32.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



- 32.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Maracajá, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas, as quais vincularão os participantes e a Administração.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1.** Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 33.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 33.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 33.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 33.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 33.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 33.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 33.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 33.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Município de Maracajá mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

34. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- 34.1.** ANEXO I – Pasta Técnica: Estudo Técnico Preliminar, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de composição do BDI, planilha orçamentária e demais documentos técnicos complementares, disponibilizados em meio digital;
- 34.2.** ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços;



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

-
- 34.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 34.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
 - 34.5.** ANEXO V – Termo de Referência.

Maracajá, 09 de junho de 2026.

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 067/2026

PASTA TÉCNICA:

Estudo Técnico Preliminar, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de composição do BDI, planilha orçamentária e demais documentos técnicos complementares, disponibilizados em meio digital.



ANEXO II

Carta Proposta de Preço
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Maracajá/SC

Referência: Concorrência Eletrônica nº 067/2026

Licitante (Razão Social): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento, supervisão, acompanhamento físico-financeiro e fiscalização das frentes de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Maracajá/SC, conforme condições do Edital e de seus anexos técnicos.

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos de engenharia destinados ao gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização especializada das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá/SC, compreendendo apoio técnico, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização das frentes executivas, medições, controle documental, apoio ao financiamento, monitoramento ambiental e demais atividades correlatas, conforme documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

2. VALOR DA PROPOSTA

O valor global proposto para a execução dos serviços é de: R\$ _____
(_____)

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, com prazo de execução dos serviços técnicos de 18 (dezoito) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço formal.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das propostas. A indicação de prazo de validade inferior ao estabelecido implicará a desclassificação do licitante.

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação dos serviços técnicos, incluindo, mas não se limitando, a alocação de equipe técnica residente, logística de campo, instrumental de escritório, veículos terrestres, ensaios laboratoriais complementares, tributos incidentes, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e taxa de BDI.

6. CONFORMIDADE LEGAL

Declaramos que:

- Cumprimos integralmente a legislação vigente aplicável, incluindo normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas;



-
- Atendemos a todas as exigências do edital nº ____ e seus anexos;
 - Assumimos total responsabilidade pela execução dos serviços conforme as normas técnicas pertinentes.

7. DECLARAÇÕES ADICIONAIS

Declaramos ainda que:

- Temos pleno conhecimento das condições locais onde será executada a obra;
- Aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e contrato;
- Nos comprometemos a iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço;
- Dispomos de equipamentos e equipe técnica para a execução dos serviços.

8. FORMA DE ASSINATURA

A presente proposta será formalizada por meio de:

- () Assinatura digital válida
- () Assinatura com firma reconhecida em cartório

(Local e Data): _____

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO 067/2026

CONTRATO Nº [•]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARACAJÁ/SC, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021, NO DECRETO Nº 7.983/2013, NA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32/2024 E SUAS ALTERAÇÕES, NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [•]/2026 E NA PROPOSTA VENCEDORA.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], brasileiro, portador da CPF nº [•], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [Endereço], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [cargo], portador da CPF nº [•], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados ao gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização especializada das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá/SC, compreendendo apoio técnico, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização das frentes executivas, medições, controle documental, apoio ao financiamento, monitoramento ambiental e demais atividades correlatas, conforme documentos técnicos integrantes do processo administrativo e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº [•]/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência Eletrônica nº [•]/2026 e todos os seus anexos;
- Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a CONTRATADA se obriga a executar os serviços por preços certos e previamente estabelecidos para cada unidade de serviço, medidos e pagos de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E RECURSOS

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. Os recursos para atendimento desta contratação são oriundos Termo de Compromisso nº 968267/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Novo PAC, e estão consignados na dotação orçamentária nº 18.001 — Fundo Municipal de Saneamento Básico.

4.3. O CONTRATANTE manterá os registros pertinentes no Transferegov.br, incluindo o extrato do presente contrato, ARTs/RRTs, ordens de serviço e atestes dos boletins de medição, nos termos do art. 8º, XVI e XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024. O CONTRATANTE também promoverá o envio do instrumento



contratual e de seus eventuais aditivos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º, XIII, "d", da referida portaria.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

5.2. Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas brasileiras (NBRs) e as determinações do CONTRATANTE e da fiscalização;

5.3. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e compatível com o objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantidade e qualificação suficientes para o regular andamento dos serviços;

5.4. Responsabilidade integral pela qualidade dos serviços, materiais e obras executados, obrigando-se a promover, às suas expensas e independentemente de notificação, todas as readequações, correções, reparos, substituições e ajustes necessários sempre que detectadas impropriedades, vícios, defeitos, falhas ou não conformidades que possam comprometer a consecução do objeto, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade do empreendimento, seja durante a execução, após o recebimento provisório ou após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 8º, XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.5. Apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de execução, emitida junto ao CREA ou CAU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente contrato, mantendo-as atualizadas durante todo o período de execução, inclusive em caso de alterações na equipe técnica, nos termos do art. 47, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.6. Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e informações necessários ao registro no Transferegov.br da ART/RRT de execução e de eventuais substituições ou complementações;

5.7. Confeccionar, afixar e manter em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público, durante todo o período de execução dos serviços, placa de obra elaborada em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Novo PAC — IDV, incluindo obrigatoriamente o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre o canal para registro de denúncias, reclamações e elogios, nos termos do art. 8º, XXVI e XXVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.8. Observar integralmente as normas do Decreto Federal nº 7.983/2013 na execução dos serviços, especialmente no que se refere à composição de custos unitários, taxas de BDI, critérios de reajuste e procedimentos de medição, não sendo admitidos custos ou índices superiores aos limites estabelecidos no referido decreto;

5.9. Manter livro de ocorrências, físico ou digital, devidamente numerado e rubricado, para registro de fatos relevantes, ocorrências diárias, determinações da fiscalização e comunicações entre as partes, disponível para consulta a qualquer tempo;

5.10. Observar e fazer observar, rigorosamente, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como as disposições da CLT relativas à segurança dos trabalhadores;

5.11. Não subcontratar o núcleo essencial do objeto, admitida a subcontratação parcial apenas de atividades instrumentais, acessórias, complementares ou de apoio técnico, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observados os limites e condições previstos neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, projetos, licenças e documentos necessários à execução do objeto, disponíveis no âmbito da Administração Municipal;

6.3. Manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados, com experiência e capacitação técnica necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos serviços, nos termos do art. 47, I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;



- 6.4. Registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica indicando o servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como a ART/RRT da fiscalização, nos termos do art. 47, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.5. Verificar, por intermédio da fiscalização, se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados, podendo solicitar ensaios, testes e laudos técnicos quando necessário, nos termos do art. 47, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.6. Promover o envio do instrumento contratual e de seus eventuais aditivos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, XIII, "d", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.7. Realizar os registros no Transferegov.br do extrato do contrato, ARTs/RRTs, ordens de serviço e atestes dos boletins de medição, nos termos do art. 8º, XVI e XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- Emitir, ao final da execução, os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA

- 7.1. A Contratada responderá técnica e civilmente, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, pela qualidade, consistência, exatidão e conformidade das atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização executadas, bem como por quaisquer omissões que resultem em danos à execução física das obras do SES de Maracajá/SC ou prejuízos ao erário.
- 7.2. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a Contratada prestará garantia no valor de R\$ XXXXX, correspondente a:
- 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a R\$ XXXXX (xxxxxxx), conforme artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - R\$ XXXXX (xxxxxxx) de garantia adicional, equivalente à diferença entre o orçamento oficial da Administração e o valor de sua proposta, considerando que esta última restou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento oficial, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da contratada, acompanhada do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 7.2.2. A extinção unilateral deste Contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:
- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,
 - quando cabível.
- 7.2.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente
- 7.2.4. Havendo prorrogação do prazo de execução ou de vigência contratual, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela Contratada, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção da garantia durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação estritamente nas hipóteses e condições previstas no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços técnicos de gerenciamento e fiscalização será de 18 (dezoito) meses, vinculando-se diretamente ao cronograma executivo das frentes físicas de obras do SES.
- 8.3. O início da obra contratada se dará dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a data de recebimento da ordem de serviço.
- 8.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico de Obras da CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas pela Lei



nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico-financeiro, poderão ser corrigidos anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da variação do índice, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013.

9.2. O será concedido desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

10.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 31 de 31 de março de 2023.

10.3. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela Contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los;

10.3.1. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido.

10.3.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;

10.3.3. O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

10.4. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e inexistam pendências documentais ou técnicas.

10.5. Nenhum pagamento será devido antes da apresentação e aprovação da ART/RRT de execução, do registro da declaração de capacidade técnica no Transferegov.br e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



- justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4. **Multa:**
- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á pelas seguintes causas:

12.2. Conclusão do objeto, mediante recebimento definitivo dos serviços;

12.3. Rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivada e precedida de processo administrativo, garantida a indenização por eventuais serviços executados e materiais adquiridos, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, caracterizado pelo não cumprimento injustificado das cláusulas contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que serão aplicadas as sanções cabíveis;

12.5. Rescisão consensual, por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades instrumentais, acessórias, complementares ou de apoio técnico, tais como ensaios laboratoriais, apoio topográfico, levantamentos complementares, verificações técnicas específicas e demais atividades que não integrem o núcleo essencial do objeto.

13.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação do núcleo essencial dos serviços de gerenciamento, supervisão, coordenação técnica e fiscalização direta das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES.

13.1.2. Toda subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Maracajá, mediante apresentação da justificativa técnica, da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, da qualificação técnica da subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada.

13.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.4. A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

13.5. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a Contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado como gestor do contrato o Sr. Vinícius Lumertz Mengue, Engenheiro Civil, matrícula 3645, bem como o fiscal será o Sr. Dárcio Pagani Vieira, Engenheiro Agrimensor do município, matrícula 2323.

14.2. Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

14.2.1. Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços contratados, após conferência prévia dos relatórios, medições, documentos técnicos e demais entregáveis previstos no contrato, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

14.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

14.2.4. Verificar se os prazos de execução, os relatórios, os produtos técnicos, as especificações e as demais obrigações contratuais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



- 14.2.5. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 14.2.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 14.2.8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 14.2.9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 14.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços, relatórios, documentos ou demais produtos técnicos considerados inadequados.
- 14.6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 14.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 14.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 14.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados e dos produtos técnicos entregues;
 - 14.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.7. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pelo Sr. Evânio Macalossi, engenheiro civil, matrícula nº 3433, servidor desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e suas alterações, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que serviram de base para o julgamento da Concorrência Eletrônica nº 067/2026, especialmente o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, demonstrativo de BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo, independentemente de transcrição.

16.2. Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

DARCIO PAGANI VIEIRA
ENG. AGRIMENSOR
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



ANEXO IV
Declaração unificada

À
(Nome do Órgão/Entidade Contratante): _____
Edital nº: _____
Processo nº: _____
Proponente (Razão Social): _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

- a) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e na legislação vigente aplicável;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- e) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer conluio ou prática que restrinja ou prejudique a competitividade do certame;
- f) atende às exigências de proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente aplicável;
- g) tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital nº ____ e seus anexos;
- h) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de participar de licitações;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável;
- j) () enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente;,() não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- k) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade;
- l) compromete-se a cumprir integralmente as condições contratuais e legais decorrentes do presente certame.

(Local e Data): _____

****Nome do Responsável Legal:**** _____

****CPF:**** _____

****Cargo:**** _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados ao gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização especializada das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá/SC, compreendendo apoio técnico, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização das frentes executivas, medições, controle documental, apoio ao financiamento, monitoramento ambiental e demais atividades correlatas, conforme documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1. ESCOPO E PRAZO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

1.1. Responsabilidades da Contratada

A contratada deverá executar serviços técnicos especializados de engenharia destinados ao gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá, compreendendo, minimamente:

- 1.1.1. Realizar conferência dos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e documentos da obra, levando em consideração a realidade local, a fim de identificar inconsistências, incompatibilidades, divergências técnicas ou necessidades de adequação, emitindo pareceres e recomendações técnicas à Administração;
- 1.1.2. Identificar a necessidade e providenciar a elaboração de memorial de cálculo, planilhas de aditivo e as respectivas justificativas técnicas em conjunto com a fiscalização de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, referente a prorrogações de prazo e aditivos contratuais;
- 1.1.3. Realizar avaliação mensal do avanço físico-financeiro da obra, propondo notificações junto a construtora da obra quando identificado atraso na sua execução e descumprimento do cronograma pactuado;
- 1.1.4. Acompanhar os levantamentos topográficos realizados pelas Construtoras CONTRATADAS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ para execução das obras, verificando que esteja de acordo com o Manual para Execução de Serviços Topográficos 3ª Edição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ. Levantamentos topográficos que servem para elaboração das Ordens de Serviço para implantação de redes coletora, coletores tronco, interceptores, adutoras e emissários;
- 1.1.5. Realizar levantamentos topográficos necessários para conferência dos serviços executados pelas Construtoras CONTRATADAS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, e também para possíveis conferências e revisões de projeto;



- 1.1.6. Calcular as ordens de serviço, efetuando as adaptações que se fizerem necessárias no projeto de forma a torná-lo executivo;
- 1.1.7. Acompanhar e fiscalizar a demarcação em campo dos níveis para cada uma das estacas (borboletas) de forma a permitir o correto assentamento de tubulações pelo Método da Cruzeta;
- 1.1.8. Acompanhar a escavação das valas, assentamento das tubulações e posterior fechamento das valas, bem como a remoção e reposição de pavimentação, montagem do escoramento e sistema de rebaixamento quando for necessário;
- 1.1.9. Avaliar granulometria e características dos materiais de reaterro, sub- base e base antes de sua aplicação na obra, assim como avaliar ensaios de compactação destes materiais durante sua execução;
- 1.1.10. Acompanhar e fiscalizar as montagens das tubulações, conexões e equipamentos, garantindo o cumprimento das normas e manuais técnicos dos fabricantes;
- 1.1.11. Acompanhar e fiscalizar a demarcação das obras civis por parte da Construtora;
- 1.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras civis (ETE, ETA, Estações Elevatórias, Poços de Visita e outros dispositivos), realizando conferências das ferragens, formas, mapa de concretagem e controle tecnológico do concreto;
- 1.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução das instalações elétricas da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, Estações Elevatórias e demais unidades previstas em projeto;
- 1.1.14. Em caso de detonação de rocha a fogo próximo a residências, devem ser avaliados os riscos da detonação, caso seja necessário, realizar inspeção e relatório fotográfico das residências, a fim de confirmar aparecimento de fissuras e trincas. Antes da detonação os moradores próximos devem ser comunicados a respeito do procedimento;
- 1.1.15. Exigir as autorizações necessárias para o uso de explosivos em casos de detonação de rocha a fogo;
- 1.1.16. Controlar, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, a qualidade e dar o aceite em todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Construtora, exigindo os laudos de qualidade previstos em edital de licitação e contrato;
- 1.1.17. Para obras com material em aço carbono, realizar acompanhamento dos testes de líquido penetrante e ultrassom tanto em campo durante a execução, como em fábrica se solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ;
- 1.1.18. Levantar as quantidades e efetuar os memoriais de cálculos para elaboração dos boletins mensais de medição;
- 1.1.19. Conferir o cadastro da Obra – Cadastro de Rede coletora e Obras Localizadas – de forma a garantir que a confiabilidade do “as built”, recebendo os arquivos em mídia e impressos;
- 1.1.20. Manter organizado o arquivo técnico da obra (cronogramas, plantas, relatórios, ordens de serviço, documentação inerente à obra, e outras planilhas acessórias);
- 1.1.21. Manter preenchido e atualizado o Diário de Obras (DO);
- 1.1.22. Elaboração dos relatórios mensais descritos no Item 7, e Relatório Final de Obra
- 1.1.23. Participação de reuniões, seminários e eventos relacionados às obras com técnicos da prefeitura municipal, associação de moradores, órgãos ambientais, tribunal de contas e demais envolvidos;
- 1.1.24. Elaboração dos relatórios relativos aos programas ambientais contidos na Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- 1.1.25. Acompanhamento do Plano de Corte de Vegetação e recuperação das áreas degradadas;
- 1.1.26. Obter autorizações junto aos órgãos competentes, para execução de obras em vias públicas, alterações e remanejamento de tráfego, remanejamento de interferência, e outras providências inerentes ao processo;



1.1.27. Acompanhar e fiscalizar junto a Construtora o devido cumprimento das normas e regulamentações do Ministério do Trabalho, por meio dos seguintes Programas:

1.1.28. Programas de gerenciamento de riscos – PGR;

1.1.29. Programas de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO;

1.1.30. Programa de condições do ambiente de trabalho na indústria da construção – PCMAT;

1.1.31. Laudo técnico ambientais do trabalho – LTCAT;

1.2. Responsabilidades da Contratante

1.2.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;

1.2.2. Disponibilizar projetos, documentos técnicos, cronogramas, contratos e demais informações necessárias;

1.2.3. Deliberar sobre alterações de projeto, reprogramações, aditivos e modificações contratuais;

1.2.4. Analisar, validar e aprovar medições, relatórios técnicos e documentos produzidos pela contratada;

1.2.5. Realizar autorizações, aprovações, notificações administrativas e decisões contratuais;

1.2.6. Participar de reuniões técnicas e vistorias com agentes financiadores e órgãos externos;

1.2.7. Disponibilizar acesso aos sistemas, documentos e ambientes necessários à execução dos serviços;

1.2.8. Efetuar os pagamentos conforme medições e documentos aprovados;

1.2.9. Estabelecer diretrizes de relacionamento institucional entre contratada, executora da obra e demais envolvidos;

1.2.10. Exercer supervisão, controle e validação permanente dos serviços executados.

2. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA REQUERIDA

2.1. A licitante deverá indicar equipe técnica compatível com a complexidade, porte, cronograma e múltiplas frentes executivas do empreendimento, observando, minimamente, a seguinte composição:

- Coordenador Técnico – Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou profissional legalmente habilitado equivalente;
- Engenheiro Residente/Fiscalização – Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou profissional legalmente habilitado compatível com o objeto;
- Profissional de apoio técnico de campo;
- Profissional de apoio documental, medições e controle físico-financeiro;
- Topógrafo ou profissional habilitado equivalente;
- Profissional de apoio topográfico, quando necessário à execução das atividades.

2.2. A equipe técnica deverá possuir disponibilidade operacional compatível com a simultaneidade das frentes executivas, cronograma físico-financeiro, intensidade das atividades fiscalizatórias e complexidade do empreendimento.

2.3. Após assinatura do contrato e previamente ao início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a qualificação profissional da equipe técnica indicada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, para análise e aprovação da Administração Municipal.

2.4. O Coordenador Técnico e o Engenheiro Residente/Fiscalização deverão comprovar experiência profissional em gerenciamento, supervisão, acompanhamento técnico ou fiscalização de obras de infraestrutura sanitária, sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água ou empreendimentos de complexidade compatível com o objeto licitado.

2.5. A comprovação da experiência técnico-profissional dos responsáveis técnicos será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no



CREA ou conselho profissional competente, observadas as exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

- 2.6. A substituição de integrantes da equipe técnica dependerá de prévia anuência da Administração, devendo os substitutos possuir qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada.
- 2.7. A Administração poderá solicitar complementação ou reforço operacional da equipe quando identificada insuficiência técnica ou operacional frente às necessidades efetivas do empreendimento.

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- 3.1. Para adequada execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização do empreendimento, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, instalações, equipamentos, sistemas e recursos compatíveis com a complexidade, cronograma físico-financeiro e simultaneidade das frentes executivas da obra.
- 3.2. A estrutura mínima deverá contemplar, entre outros recursos necessários:

Categoria	Descrição Mínima
Instalações e estrutura operacional	Escritório operacional próprio ou disponibilizado para suporte às atividades técnicas, contemplando mobiliário, infraestrutura administrativa, energia, internet, impressão, armazenamento documental e demais custos indiretos necessários
Veículos e logística	Veículos compatíveis com as necessidades operacionais, deslocamentos técnicos, acesso às frentes de obra e atividades de fiscalização
Equipamentos de informática	Computadores, notebooks, tablets, impressoras, softwares técnicos, ferramentas de controle documental e recursos digitais necessários à execução dos serviços
Equipamentos topográficos	Equipamentos próprios ou locados necessários às conferências, levantamentos, validações e apoio topográfico
Equipamentos de campo	Instrumentos, ferramentas, dispositivos de medição, registro fotográfico, georreferenciamento e apoio operacional
Equipamentos laboratoriais e ensaios	Disponibilização direta ou mediante contratação de apoio técnico/laboratorial quando necessário à execução dos ensaios, verificações e controles tecnológicos
Comunicação e conectividade	Telefonia, internet móvel, compartilhamento de arquivos e demais recursos necessários ao fluxo operacional
Softwares técnicos	Soluções compatíveis com elaboração de relatórios, medições, CAD, planilhas, georreferenciamento, acompanhamento físico-financeiro e documentação técnica

- 3.3. Os equipamentos, instalações e recursos disponibilizados deverão permanecer compatíveis com a intensidade das atividades executadas, podendo ser exigidos reforços operacionais quando identificada insuficiência para adequada execução contratual.
- 3.4. Todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção, substituição, operação e atualização dos recursos necessários à execução contratual serão considerados incluídos na composição dos preços ofertados.

4. CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A medição dos serviços executados pela contratada observará critérios objetivos vinculados à efetiva disponibilização da equipe técnica, execução dos serviços contratados, cumprimento das



atividades previstas para o período e apresentação da documentação comprobatória correspondente.

- 4.2. Constituem requisitos mínimos para processamento e liberação das medições:
 - 4.2.1. Memorial de cálculo organizado por ordens de serviço, frentes executivas, etapas da obra e boletins de medição dos serviços executados pela construtora no período avaliado;
 - 4.2.2. Relatório fotográfico georreferenciado, organizado por ordens de serviço, frentes executivas ou setores da obra, acompanhado dos registros técnicos necessários;
 - 4.2.3. Cadastro técnico, croquis, levantamentos, plantas ou documentos necessários à rastreabilidade dos serviços executados;
 - 4.2.4. Apresentação dos laudos, ensaios tecnológicos, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios relacionados aos materiais e serviços executados;
 - 4.2.5. Mapa de concretagem, planilhas de controle tecnológico e resultados dos ensaios aplicáveis às estruturas executadas;
 - 4.2.6. Diário de Obras devidamente atualizado e compatível com as atividades realizadas no período;
 - 4.2.7. Relatório Mensal de Obra contendo evolução física, status das frentes executivas, análise crítica da execução e identificação de riscos ou inconformidades;
 - 4.2.8. Relatório Financeiro Mensal contendo evolução físico-financeira, medições executadas, comparativo com cronograma e avaliação contratual;
 - 4.2.9. Relatório Ambiental elaborado conforme exigências do licenciamento ambiental, Plano de Gestão Ambiental, programas ambientais e condicionantes vigentes;
 - 4.2.10. Planejamento executivo e programação operacional do período subsequente;
 - 4.2.11. Relação da equipe técnica efetivamente disponibilizada, recursos operacionais empregados, equipamentos utilizados e atividades desenvolvidas no período;
 - 4.2.12. Relatórios específicos relacionados às exigências da Caixa Econômica Federal, Novo PAC, Transferegov e demais órgãos financiadores ou de controle, quando aplicável;
 - 4.2.13. Evidências documentais necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados.
- 4.3. Somente serão consideradas aptas à medição as atividades efetivamente executadas, comprovadas documentalmente e validadas pela fiscalização e gestão contratual do Município.
- 4.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, com assinaturas eletrônicas compatíveis com a legislação vigente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período medido.
- 4.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, revisões ou adequações antes da aprovação definitiva da medição.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será compatível com o cronograma físico-financeiro das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá, observadas suas etapas executivas, frentes simultâneas de trabalho e eventuais atualizações aprovadas pela Administração.
- 5.2. O prazo inicialmente estimado para execução dos serviços corresponde ao período previsto para execução da obra principal, atualmente estimado em 18 (dezoito) meses, podendo sofrer ajustes decorrentes de reprogramações, paralisações, ampliações de escopo, prorrogações ou demais intercorrências devidamente justificadas.
- 5.3. A vigência contratual será fixada em 24 (vinte e quatro) meses, considerando a necessidade de mobilização, acompanhamento integral da execução, encerramento contratual, desmobilização, recebimento definitivo, elaboração de documentação final, atendimento às exigências do agente



financiador e resolução de pendências técnicas ou administrativas relacionadas ao empreendimento.

- 5.4. Os serviços deverão permanecer compatíveis com o cronograma atualizado da obra principal, podendo haver adequações quantitativas, operacionais ou de planejamento quando necessárias à adequada fiscalização do empreendimento.
- 5.5. A contagem dos prazos observará as disposições contratuais, cronograma aprovado e legislação aplicável.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a necessidade administrativa, viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação de serviços técnicos especializados destinados ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá.
- 6.2. A solução adotada decorre da complexidade técnica do empreendimento, da simultaneidade das frentes executivas, da necessidade de acompanhamento contínuo das atividades de campo, do controle físico-financeiro da obra e das exigências impostas pelo agente financiador e órgãos de controle.
- 6.3. A contratação guarda compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da obra principal, licenciamento ambiental, planejamento municipal e exigências técnicas relacionadas à implantação do empreendimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Constituem requisitos mínimos para execução contratual:
 - 7.1.1. disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade do empreendimento;
 - 7.1.2. manutenção de estrutura operacional adequada durante toda execução;
 - 7.1.3. cumprimento das condicionantes ambientais e programas ambientais aplicáveis;
 - 7.1.4. atendimento às exigências relacionadas ao agente financiador;
 - 7.1.5. manutenção de rastreabilidade documental;
 - 7.1.6. disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e operacionais compatíveis;
 - 7.1.7. acompanhamento contínuo das frentes executivas;
 - 7.1.8. observância às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para gerenciamento, supervisão e fiscalização técnica das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá, abrangendo todas as fases do empreendimento, desde mobilização, planejamento, acompanhamento das frentes executivas, medições, controle documental, fiscalização técnica, atendimento das condicionantes ambientais, suporte aos financiadores, encerramento contratual e recebimento final.
- 8.2. O ciclo de vida da solução compreende:
 - a) mobilização e planejamento;
 - b) acompanhamento das etapas executivas;
 - c) monitoramento técnico e ambiental;
 - d) medições e controle físico-financeiro;
 - e) encerramento, desmobilização e documentação final.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



-
- 9.1. A execução ocorrerá mediante disponibilização contínua da equipe técnica, recursos operacionais e estrutura necessária ao acompanhamento integral das obras, observando cronograma físico-financeiro, intensidade das frentes executivas e complexidade das atividades.
 - 9.2. As atividades deverão ser executadas conforme cronograma atualizado da obra principal, podendo ocorrer ajustes operacionais decorrentes de reprogramações, paralisações, ampliação de escopo ou alterações devidamente justificadas.
 - 9.3. A execução deverá contemplar:
 - I – acompanhamento presencial e remoto;
 - II – fiscalização técnica contínua;
 - III – elaboração de medições e relatórios;
 - IV – controle documental;
 - V – monitoramento ambiental;
 - VI – participação em reuniões técnicas;
 - VII – atendimento aos órgãos financiadores e fiscalizadores.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A gestão contratual observará segregação de funções, rastreabilidade documental e controle permanente da execução.
- 10.2. Serão formalmente designados:
 - 10.2.1. Gestor do contrato;
 - 10.2.2. Fiscal técnico;
 - 10.2.3. Fiscal administrativo;
 - 10.2.4. Servidores de apoio, quando necessário.
- 10.3. Compete à Administração:
 - I – validar medições;
 - II – aprovar relatórios;
 - III – controlar cronogramas;
 - IV – registrar ocorrências;
 - V – aplicar sanções.
- 10.4. A contratada deverá manter preposto formal durante toda execução contratual.
- 10.5. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meios eletrônicos com registro documental.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As medições observarão quantitativos efetivamente executados, disponibilização da equipe técnica, documentos comprobatórios, relatórios e validação municipal.
- 11.2. Os pagamentos dependerão:
 - I – aprovação das medições;
 - II – validação dos relatórios;
 - III – regularidade fiscal;
 - IV – comprovação documental.
- 11.3. Recebimento provisório: Ocorrerá após validação das entregas mensais e produtos técnicos correspondentes.
- 11.4. Recebimento definitivo: Ocorrerá após encerramento das obras, aprovação dos relatórios finais, entrega da documentação consolidada, cadastro “as built” e encerramento técnico do empreendimento.
- 11.5. A contratada responderá tecnicamente pelos serviços executados, observadas as responsabilidades civis, profissionais e contratuais aplicáveis.



- 11.6. Os recursos orçamentários destinados à contratação encontram-se vinculados às dotações próprias do Município, recursos próprios e recursos decorrentes do Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal.
- 11.7. Forma e critério de seleção:
- 11.7.1. Modalidade: Concorrência Eletrônica;
- 11.7.2. Critério de julgamento: Menor Preço;
- 11.7.3. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário;
- 11.7.4. Adjudicação: lote único.

12. METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO, MEDIÇÃO E FORMAÇÃO DOS CUSTOS

- 12.1. A composição quantitativa dos serviços observará metodologia baseada na disponibilização de equipe técnica especializada, recursos operacionais, estrutura de apoio, entregáveis técnicos e quantitativos efetivamente mensuráveis, vinculados ao cronograma físico-financeiro da obra principal.
- 12.2. O dimensionamento dos quantitativos considerará:
- I – simultaneidade das frentes executivas;
- II – intensidade da fiscalização necessária em cada etapa;
- III – complexidade técnica do empreendimento;
- IV – necessidade de acompanhamento contínuo das atividades;
- V – volume esperado de medições, relatórios e controles técnicos;
- VI – exigências relacionadas ao agente financiador e órgãos de controle.

Tabela – Referencial para Dimensionamento Quantitativo da Fiscalização

Item	Profissional / Recurso	Unidade Referencial	Critério de Dimensionamento
Coordenador Técnico (Eng. Civil / Sanitarista)	mês	Compatível com duração e complexidade do empreendimento	
Engenheiro Residente / Fiscalização	mês	Conforme intensidade das frentes simultâneas	
Técnico de Campo / Apoio Técnico	mês	Compatível com etapas executivas previstas	
Topografia / Apoio Topográfico	mês, diária técnica ou hora técnica	Conforme necessidade operacional	
Apoio documental e medições	mês	Controle físico-financeiro e documental	
Escritório e estrutura operacional	mês	Disponibilização contínua	
Veículos e logística operacional	mês	Apoio às atividades de campo	
Relatórios técnicos e produtos técnicos	unidade/mês	Conforme entregáveis previstos	
Apoio auditorias e fiscalização externa	unidade, hora técnica ou mês	Sob demanda operacional	

- 12.3. Os quantitativos detalhados, memória de cálculo, preços unitários referenciais, composições analíticas e parâmetros utilizados para formação dos custos constam da planilha orçamentária integrante do processo administrativo.
- 12.4. As medições contratuais observarão a efetiva disponibilização dos recursos técnicos necessários, a execução das atividades previstas, a entrega dos produtos técnicos exigidos e a validação municipal dos serviços executados.

Tabela – Estimativa Resumida do Valor da Contratação



Item	Descrição	Quantidade Referencial	Unidade	Valor Estimado
01	Serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Maracajá	Conforme quantitativos definidos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	Serviço	R\$ 1.270.547,46
TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.270.547,46

- 12.5. A composição quantitativa dos serviços observará metodologia baseada em disponibilização de equipe técnica especializada, recursos operacionais, estrutura de apoio, entregáveis técnicos e quantitativos efetivamente mensuráveis, vinculados ao cronograma físico-financeiro da obra principal.
- 12.6. Os quantitativos detalhados, memória de cálculo, preços unitários referenciais, composições analíticas e parâmetros utilizados para dimensionamento constam da planilha orçamentária integrante do processo administrativo.
- 12.7. Os quantitativos efetivos utilizados para fins de contratação, medição e pagamento observarão a composição detalhada constante da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro atualizado e efetiva disponibilização dos recursos técnicos necessários à execução contratual.

Maracajá, 27 de maio de 2026.

VINICIUS LUMERTZ MENGUE
ENG. CIVIL – MAT. 3645
Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos
Município de Maracajá